



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

### RESOLUÇÃO Nº 031/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

**CONSIDERANDO** O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que aprova o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos Estaduais nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de oito de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** a Carta/BOA/FSF/DT/NR. 011015.1, emitida pela permissionária Borborema Imperial Transportes Ltda., protocolada no CTM sob o número D215217-4/2015, propondo a criação de uma linha de ônibus opcional de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, para o Centro do Recife;

**CONSIDERANDO** os despachos da Gerência de Contratos de Concessão e da Chefia de Divisão de Planejamento do Sistema, subscrita pela Gerência Estratégica do STPP, do CTM, no anverso da Carta supracitada;

**CONSIDERANDO** que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ofertar serviços de transporte público de passageiros com características diferenciadas, visando atrair os usuários do transporte individual, e assim tentar mitigar o volume de automóveis nas vias, contribuindo para a redução das retenções do tráfego;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSTM nº 010/2010, que normatiza o Serviço Opcional;

#### **RESOLVE:**

- I – Autorizar a operação da linha 064-PIEDADE (OPCIONAL);**
- II – Determinar que a operação da citada linha seja realizada pela empresa permissionária BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.;**
- III – Definir que o serviço da linha 064-PIEDADE (OPCIONAL) seja conforme o estabelecido na Resolução CSTM nº 010/2010;**
- IV – Determinar que a operação da linha seja realizada com ônibus modelo rodoviário, com ar-condicionado, poltronas executivas acolchoadas e de encosto alto, porta-bagagem no interior e cinto de segurança em todas as poltronas;**
- V – Determinar que o valor da tarifa seja sempre equivalente ao da linha 072-Candeias (Opcional), no valor atual de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), inclusive adotando o mesmo sistema de bilhetagem eletrônica, acatando o VEM Trabalhador e o VEM Comum;**
- VI – Determinar a proibição da linha de trafegar pela Av. Conde da Boa Vista e R. do Príncipe;**
- VII – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Terminal, Ponto de Retorno, Itinerário e o que for relevante ao bom andamento da operação sejam realizadas pelo CTM;**
- VIII- Determinar que a linha 064-PIEDADE (OPCIONAL) opere em caráter experimental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando o CTM deverá analisar seus resultados operacionais e definir a continuidade ou não da sua operação;**

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

- IX – Determinar que para efeito do resultado do Processo Licitatório nº 003/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 003/2013-CEL, a linha **064-PIEDADE (OPCIONAL)** fará parte do Lote 7, por ter no seu itinerário, os maiores trechos nessa área;
- X – Determinar que a operação da linha **064-PIEDADE (OPCIONAL)** se inicie a partir de 21 de novembro de 2015;
- XI – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;
- XII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 17 de novembro de 2015.

  
**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

  
**Renato S. Macêdo**  
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / [www.cidades.pe.gov.br](http://www.cidades.pe.gov.br)